

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000

C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1056/1015 Email: pmidab@gmail.com

LEI Nº 442 de 30 de dezembro de 2015

Altera a Lei Municipal nº 435 de 16 de outubro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município Itaguaçu da Bahia e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA -faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 435 de 16 de outubro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Itaguaçu da Bahia e o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de America Dourada, Barro Alto, Barra do Mendes, Central, Canarana, Gentio do Ouro, Irecê, Ibititá, Ibipeba, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Itaquacu da Bahia**

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000

C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1056/1015 Email: pmidab@gmail.com

Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 435 de 16 de outubro de 2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 435 de 16 de outubro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 435 de 16 de outubro de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Itaguaçu da Bahia, em 30 de dezembro de 2015.

Adão Alves de Carvalho Filho
PREFEITO